



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
RADIODIFUSÃO Nº 07/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, pessoa jurídica público interno, com sede na Rua Dr. Monteiro, 185, em Arroio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob nº: 19.013.550/0001-73, neste ato representado pelo Ver. Presidente o senhor Plinio Vizeu Pereira Neto brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade de número RG 6082016756, com CPF de número 011.576.110-10, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande/RS, à Rua Dr. Monteiro, 1333, Bairro Mirabeau Baltar.

**CONTRATADA** RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA, empresa comercial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 89.004.964/0001-87, do ramo de comunicação, Com sede na Rua José Bonifácio, 41, ora devidamente representada por seu sócio majoritário, senhor *João Vitor Saraiva Costa*, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade 4121853354, inscrito no CPF sob número 047.358.770-02, residente e domiciliado nesta Cidade de Arroio Grande/RS.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços de radiodifusão, nos termos e nas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO.**

1.1 Contratação de emissora de rádio para a prestação de serviços de radiodifusão, atinente a transmissões ao vivo e na íntegra das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, e especiais da Câmara Municipal de Vereadores, utilizando toda aparelhagem necessária de linha de reportagem externa, com duração de no mínimo uma hora e perdurando até o final da sessão, com duração média de quatro horas.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

1.2 – A gravação das reuniões realizadas nos Distritos do Município, para serem transmitidas no dia seguinte no mesmo horário previsto no item anterior.

1.3 – O serviço poderá ser suspenso durante o período eleitoral, caso sobrevenha norma eleitoral nesse sentido.

1.4 – O cumprimento das demais obrigações constantes no projeto básico acostado ao processo licitatório do qual decorreu este contrato.

**CLÁUSULA II – DO VALOR E DO PAGAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor mensal do Contrato será de R\$ 6555,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) preço que será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, a cada mês, até 5 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, mediante crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pela contratada. No mês de início do contrato, o pagamento do valor ajustado será proporcional aos dias de vigência do mesmo.

2.2. – A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender valor a ser pago ou enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, se ocorrer incidência de multa ou indenização prevista neste contrato sem gerar dinheiro algum a contratada, a título de reajustamento de preços ou correção monetária, além de ficar suspenso o pagamento no período eleitoral, caso seja interrompida a prestação contratual por parte da contratada.

**CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL.**

3.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo de Dispensa de Licitação nº 24, bem como realização de Processo Administrativo nº 31, com fundamento na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

4.1 – A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA.**

5.1 – O presente contrato passa a vigorar a partir do dia 11 (onze) de abril do corrente ano de 2024 e terá o seu termo final na data de 31 (trinta e um) do mês de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA VI – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

6.1 – Ocorrendo defeito ou interrupção da transmissão, a contratada se compromete a continuar a radiotransmissão tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito (queda de energia elétrica, temporal).

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES CONTRATANTES.**

7.1 – A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, com autorização e acompanhamento do diretor geral da Câmara, para a execução dos serviços de instalação e difusão, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados.

7.2 – A CONTRATADA compromete-se a prestar, ao serviço de comunicações deste legislativo, toda a assistência técnica necessária para a qualificação do serviço de rádio transmissão, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica para a geração do “link” necessário para a transmissão das sessões legislativas.

7.3 – A CONTRATADA é obrigada a manter o alcance das suas ondas de rádio atingindo todo o território do Município, sem interrupção ou oscilação de sinal.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

7.4 – A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do contrato frente a seus funcionários, as instalações internas e externas da CONTRATANTE, mantendo durante o período de vigência do presente contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com o estudo técnico preliminar acostado ao processo de licitação que originou o presente contrato.

7.5 – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal exigidas no processo licitatório nº 24, na modalidade dispensa de licitação, sob pena de rescisão do contrato, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada.

**CLÁUSULA VIII – DA DESPESA**

8.1 – A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2024, rubrica 3.3.90.39.92.00.00 – Divulgação Oficial da Câmara Municipal – 0103100017.071000 -Serviços de publicidade institucional [1197].

**CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 – O contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, e suas alterações, pelas disposições deste contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 - O contrato poderá ser alterado nos casos previsto no artigo 124, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação da justificativa devida.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

9.3 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo artigo 137 da Lei Federal n 14.133/2021.

9.4 – Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 137, da Lei 14.133, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo referido artigo.

**CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES.**

10.1 - Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contatar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, de acordo com o artigo 137 da Lei Federal n 14.133/2021, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

10.2 - A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de:

- a) Rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causadas à CONTRATANTE.
- b) Se nas medições esporádicas realizadas pela CONTRATANTE, for detectado que o alcance do sinal de rádio da CONTRATADA é inferior ao solicitado, ocasião em que, além de multa, se houver reincidência, poderá haver a rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

11 – A fiscalização dos serviços pactuados no presente instrumento ficará a cargo e será exercida pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande, com poderes para validação dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando não forem



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

atendidas as especificações do contrato, isto sem prejuízo da atuação do Gestor Administrativo, na pessoa do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Arroio Grande.

**CLÁUSULA XII – DO FORO.**

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio Grande/RS, para dirimir questões relativas a este contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em três (3) vias, todas de igual teor e para um único fim, perante as testemunhas que assistiram a todo o ato.

Arroio Grande/RS, 10 de abril de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Vereador Plínio Vizeu Pereira Neto

**RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA**  
João Vitor Saraiva Costa

Testemunhas:

- 1.
- 2.